

Mensagem nº 602

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 597, de 26 de dezembro de 2012, que “Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências”.

Brasília, 26 de dezembro de 2012.



Congresso Nacional Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional MPV nº 597/2012 Fls. 05
--

Brasília, 26 de Dezembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Medida Provisória que altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

2. A presente Medida Provisória tem a finalidade de alterar, em caráter de urgência, o § 5º e acrescentar os §§ 6º a 10 no art. 3º da Lei nº 10.101, de 2000, aperfeiçoando-a e concedendo tratamento mais benéfico aos trabalhadores.

3. Para tanto, a nova redação proposta para a referida Lei altera o regime de tributação dos valores recebidos a título de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados (PLR) da empresa, de sujeito à tributação na fonte e ao ajuste anual, para tributação exclusiva na fonte com base em tabela progressiva anual própria para a incidência do imposto sobre a renda.

4. A renúncia fiscal decorrente da presente medida é a constante da tabela abaixo:

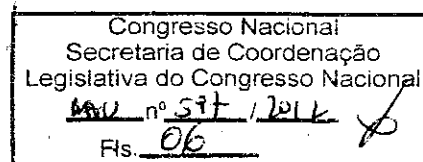
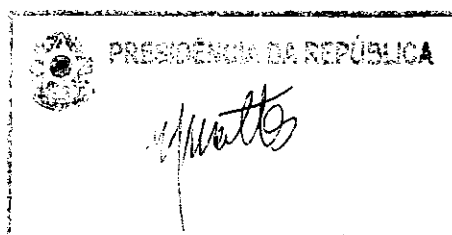
Ano	2013	2014	2015
<b>Renúncia (RS milhão)</b>	1.702,71	1.888,98	2.095,62

4.1. Para o ano-calendário de 2013 a medida será compensada pelo pedido de reserva de recursos realizada na Lei Orçamentária Anual. Para os anos seguintes será objeto de previsão orçamentária futura.

5. Por fim, a relevância e urgência da medida proposta justificam-se, primeiramente, para que a medida entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, beneficiando pagamentos efetuados a título de PLR a partir dessa data.

6. Essas, Senhora Presidenta, são as razões que justificam a elaboração da Medida Provisória que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Guido Mantega*

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
MPV nº 597/2012  
Fls. 07